



Câmara Municipal de Pradópolis

CÂMARA MUNICIPAL DE PRADÓPOLIS -
SP



PROTOCOLO GERAL 7327/2020
Data: 27/02/2020 - Horário: 10:04
Administrativo

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Voto nº 003/2020

Voto ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de 10 de Fevereiro de 2020, do Poder Executivo, que autoriza, em caráter excepcional, pelo prazo de 90 (noventa) dias, desdobros de lotes urbanos com medidas inferiores às previstas no artigo 63 da Lei Municipal nº 494, de 29 de novembro de 1979, e dá outras providências.

I – Relatório

O Prefeito Municipal, Silvio Martins, propõe que seja autorizado o desdobra de lotes urbanos com medidas inferiores às previstas no artigo 63 da Lei Municipal nº 494/1979, em caráter excepcional, desde que solicitado no prazo de 90 (noventa) dias, a contar da publicação da lei pretendida.

O projeto visa regularizar a situação dos lotes com fins residenciais e comerciais preexistentes à data de vigência da Lei Municipal nº 494/1979, uma vez que esta não regulamentara tal hipótese.

Segundo a mensagem do projeto, a regularização de tais lotes não afetará o aspecto urbanístico do Município, visto também prever medidas mínimas a serem obedecidas para deferimento das solicitações de desdobra.

A mensagem do projeto foi lida no expediente da sessão ordinária do dia 12 de Fevereiro de 2020.

Em 13 de Fevereiro de 2020, o foi solicitado Parecer Jurídico à Procuradoria desta Casa de Leis o qual foi emitido em 18 de Fevereiro de 2020, que segundo o qual, o Projeto padece de disposições constitucionais e legais.

A Comissão de Justiça e Redação emitiu seu parecer em 19 de Fevereiro de 2020 sendo favorável ao projeto.

II – Análise

A título de análise, observa-se que a autorização pretendida pelo projeto em apreço não resultam em impacto negativo a ser considerado no orçamento municipal, uma vez visar tão somente a regularização e regulamentação do desdobra dos lotes urbanos com fins residenciais e comerciais já edificados ou em edificação quando da aprovação da Lei Municipal nº 494/1979.

Objetivamente não há no projeto, disposições que acarretem geração de dispêndios e ou interferências orçamentárias as Leis desta ordem em vigor, a saber, Lei nº 1605 de 2019, Lei de diretrizes Orçamentárias para o ano de 2020 e Lei nº 1623 de 2019, Lei Orçamentária anual 2020.



Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

III – Voto

Em face do exposto, o projeto não apresenta qualquer impedimento de caráter financeiro, econômico ou orçamentário, devendo ser acolhido.

Voto, portanto, pela sua aprovação.

Sala das Comissões, 19 de Fevereiro de 2020.

~~"PELAS CONCLUSÕES"~~


DANIEL DE SOUZA SILVA
Relator

~~"PELAS CONCLUSÕES"~~





Câmara Municipal de Pradópolis

ESTADO DE SÃO PAULO

CÂMARA MUNICIPAL
Protocolo: 00000 2328
27/02/2020 10:08
SP

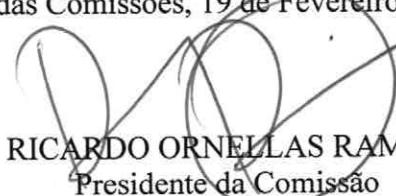
RESULTADO DA VOTAÇÃO DO RELATÓRIO DO RELATOR

Parecer da Comissão de Finanças e Orçamento
Nº 003/2020

A Comissão de Finanças e Orçamentos, em sessão de 19 de Fevereiro de 2020, opinou unanimemente pela regularidade, adequação e conveniência econômica, orçamentária e financeira do Projeto de Lei Complementar nº 001/2020, de 10 de Fevereiro de 2020, de autoria do Poder Executivo.

Estiveram presentes os Senhores Vereadores Daniel de Souza Silva, Ricardo Ornellas Ramos e Thiago Aquino Alves.

Sala das Comissões, 19 de Fevereiro de 2020.


RICARDO ORNELLAS RAMOS
Presidente da Comissão


THIAGO AQUINO ALVES
Vice-Presidente


DANIEL DE SOUZA SILVA
Membro

